



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

## LEI Nº 916/2019, de 21 de outubro de 2019

**Autoriza o Município de Santa Lúcia a proceder a doação de imóvel à empresa ORDEVEL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, nos termos da Lei Municipal nº 257/2007.**

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Lúcia do Estado do Paraná aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a doação com encargo, nos termos do art. 17, §§4º e 5º da Lei 8.666/93, que se instrumentalizará, por instrumento ou escritura pública de doação, como incentivo ao fomento industrial para geração de renda e empregos, na forma da Lei Municipal nº 257/2007 e alterações em favor da empresa ORDEVEL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, portadora do CNPJ nº 04.616.872/0001-30, com endereço na BR 163, KM 149, Parque Industrial, Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, a seguinte área:

A) Lote Urbano nº A5, da quadra Industrial, com área de 1.435,00m<sup>2</sup> (um mil quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados), matrícula nº 19.959, do Registro de Imóveis de Capitão Leônidas Marques;

**Art. 2º** A doação de que trata o art. 1º desta Lei independente de Licitação, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com os artigos 151 e 152 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 257/2007, e Parecer 001/2019 da Comissão Municipal de Recepção e Verificação.

**Art. 3º** O donatário obriga-se, como encargo da doação a:

I – Manutenção da finalidade da doação, que é o comércio, fabricação e manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas;

II – Garantir a ocupação mínima de 70% (setenta por cento) dos empregos diretos inicialmente propostos, com mínimo de 08 (oito) empregados direto, sendo preferencialmente de trabalhadores residentes no Município de Santa Lúcia-PR;

III – Não paralisar as atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado pela Comissão Municipal;

IV – Adoção de medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

**Art. 4º** Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender a finalidade do art. 3º, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 5º** A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constatarão obrigatoriamente os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do §4º do art. 17, da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 6º** A cláusula de reversão que trata o art. 5º da presente Lei se aplica na hipótese do donatário encerrar suas atividades de forma definitiva, não atendendo aos encargos previstos na Lei, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 7º** Poderá, a empresa beneficiada, hipotecar ou dar em garantia à instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimo destinado à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Santa Lúcia.

**Art. 8º** Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o §5º do art. 17, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.



# **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.594.776/0001-93**

**Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.**

**Art. 10º** As despesas decorrentes do registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão a expensas do donatário.

**Art. 11º** O imóvel descrito no art. 1º desta Lei fica desafetado para os fins de direito.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, 21 de outubro de 2019.

**Renato Tonidandel**  
*Prefeito Municipal*